



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

*Câmara de Vereadores*

LEI Nº 704/93

Descaracteriza da qualidade  
de Bem Público de uso comum  
para fins de doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, tornando-o BEM DE USO ESPECIAL, o terreno urbano desmembrado da área institucional do Loteamento Parque Conveima e vizinho ao prédio em construção da Cadeia Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno citado no caput do art. 1º desta Lei mede 51,40m (cinquenta e hum metros e quarenta centímetros) de frente no limite com a Rua 22; 51.40 m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros) de fundo no limite com a Rua 24; 50,00m (cinquenta metros) pelo lado direito no limite com área institucional remanescente e 50,00m (cinquenta metros) pelo lado esquerdo no limite com o Prédio da Cadeia Pública e perfazendo, assim, 2.570,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e setenta metros quadrados).

ART. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a promover os atos jurídicos de doação deste terreno ao Estado da Bahia a fim de que possa ampliar o Prédio da Cadeia Pública.

ART. 3º - Na Escritura Pública de doação de verá constar, obrigatoriamente, que o donatário tem prazo de 06 (seis) anos, contados do registro do ato translativo, para concluir a ampliação sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

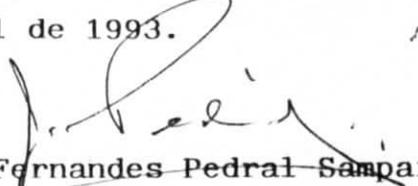


# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 704/93

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 28 de abril de 1993.

  
José Fernandes Pedral Sampaio  
Prefeito